Publicação: 07/01/14 DJE: 19/12/13

### PORTARIA Nº 2948/2013

(Alterada pela Portaria da Presidência nº 3019/2014 e nº 3348/2016)

Altera as normas e os procedimentos complementares à Resolução nº 660, de 2011, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrados e servidores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012, e o art. 21 da Resolução nº 660, de 2011,

CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrado e servidor encontram-se regulamentados na Resolução nº 660, de 2011;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas no referido regulamento pela Resolução nº 750, de 28 de novembro 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e os procedimentos complementares à citada Resolução, contidas na <u>Portaria nº 2.589</u>, de 2001.

# **RESOLVE:**

- Art. 1º A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário "Requisição de Diárias de Viagem" código 10.25.039-5, constante do Anexo I a esta Portaria, assinalando-se, no campo "DESTINATÁRIO DA REQUISIÇÃO":
- I Gerência da Magistratura (GERMAG), no caso de requisição de diárias por magistrados, motivada por substituição ou cooperação;
- II Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), no caso de requisição de diárias por magistrado ou servidor, motivada por participação em curso, evento institucional ou congêneres;
- III Órgão convocador, no caso de requisição de diárias, por magistrado ou servidor, motivada por convocação para participar de evento institucional não patrocinado pela EJEF;
- IV Corregedoria-Geral de Justiça, com a juntada de cópia de Portaria relativa à correição, sindicância, fiscalização ou processo administrativo;
- V Coordenação de Controle do Processamento da Despesa, CODES, nos demais casos.
- § 1º O formulário de requisição deverá ser preenchido em todos os seus campos e assinado:

- I pelo servidor requisitante e pelo respectivo superior hierárquico imediato, na hipótese do inciso V do caput deste artigo;
- II somente pelo superior de nível hierárquico mais elevado das Secretarias do Tribunal, quando ele próprio for o requisitante;
  - III somente pelo magistrado, quando ele próprio for o requisitante.
- § 2º A requisição deverá ser recebida na Coordenação de Controle do Processamento da Despesa (CODES), sob registro, preferencialmente, com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para a partida.
- § 3º O deslocamento em caráter de emergência será justificado no campo próprio do formulário de que trata o caput deste artigo.
- § 4º A requisição de diária protocolizada após o término do deslocamento terá valor de prestação de contas, se acompanhada de um dos documentos comprobatórios previstos no art. 12 da Resolução nº 660, de 7 de junho de 2011.
- § 5º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, sendo o número de participantes ou convocados igual ou superior a dez, a EJEF ou o órgão convocador poderão emitir listagem contendo os dados necessários à publicação e ao pagamento de diárias de viagem, em substituição ao formulário respectivo, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 660, de 2011.
- Art. 2º A prestação de contas será feita mediante envio do formulário "Prestação de Contas de Diárias", Código 10.25.040-9, constante do Anexo II desta Portaria, à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN), sob protocolo, em até cinco dias úteis que se seguirem ao retorno à sede, preenchido em todos os seus campos e assinado pelo beneficiário das diárias de viagem, com a anexação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente.
- § 1º Na impossibilidade da apresentação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente, admitir-se-á, em sua substituição:
- I os documentos previstos nos incisos I, II e III do §  $1^{\circ}$  do art. 12 da Resolução  $n^{\circ}$  660, de 2011; ou
- II o Formulário de Prestação de Contas de Diárias, Código 10.25.040-9, com marcação de justificativa no campo próprio e referendado pelo superior hierárquico imediato, se o beneficiário for servidor.
- § 2º As diárias recebidas em excesso serão restituídas mediante depósito realizado em até cinco dias, a favor do Tribunal de Justiça, junto:
- I ao Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta nº 866.000-X, depósito identificado, com CPF do magistrado ou servidor; ou
  - II ao Banco Itaú, agência nº 3380, conta nº 00001-2.

Art. 2º- A - Fica atribuída, por delegação, competência ao titular da Gerência de Contabilidade (GECON), para autorizar o pagamento de diárias de viagem a servidor lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais, após exame técnico da CODES. (Artigo acrescentado pela Portaria nº 3019/2014)

Art. 3º - Para efeito da previsão do inciso III do art. 9º da Resolução nº 660, de 2011, será considerada a distância indicada no Guia do Judiciário e, na falta desse, a do mapa rodoviário oficial do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).

Art. 4º - Os valores das diárias, de que trata o art. 10 da Resolução nº 660, de 2011, constam do Anexo III a esta Portaria.

Art. 5° - Fica revogada a Portaria nº 2.589, de 7 de junho de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

Desembargador ALMEIDA MELO Presidente, em exercício

## ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

		PO	DER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS				REQUISIÇÃO DE				
		GERAIS					DIÁRIAS DE VIAGEM				
TIMO		JUSTIÇA DE 1ª. E 2ª. INSTÂNCIAS									
101111				STINATÁRIO D							
() CODES () CGJ		()COFAC	EJEF: ()COFOP ()COF	INT			() OUTRO ÓRGÃO CONVOCADOR DO TJMG:				
Nome compl	eto do r	equisitante				CPF		Matrícula	PJ / M		
Diretoria/ Setor/ Comarca do requisitante						Cargo/Função/ Entrância DDD/Telefone					
e-mail p/ con	itato					( )1º Instância ( )2º Instância ( )Magistrado					
Motivo do deslocamento / atividade a ser desenvolvida											
Período de a	fastame	ento total	SAÍDA DA SEDE	RETORNO À SEDE	En	Em caso de viagem internacional, informar:					
	ATA				Da	Data da saída do país:/;					
н	ORA				Da	Oata do retorno ao país:/					
Local de Des	tino				Data do retorno ao país://  Nº. de diárias: ( ) complemento						
Justificativa para diárias que incluam sábados, domingos e feriados (art. 8º da Resolução 660/2011):  Justificativa para diárias em caráter emergencial (qual o motivo da impossibilidade do protocolo com o mínimo 5 dias úteis antes do início da viagem – Art. 4º da Resolução 660/2011 e Portaria regulamentadora)											
Em caso de deslocamento inferior a 50 quilômetros, haverá necessidade de pernoite? ( )SIM ( )NÃO Haverá fornecimento de hospedagem por qualquer outra forma, pelo Tribunal ou outra entidade? ( )SIM NÃO( )											
AUTENTICAÇÃO(*):											
Data://											
Assinatura do Requisitan				ra do Requisitante	e Autoridade Responsável (Assinatura e carimbo)						
PARA USO DO DESTINATÁRIO DO PEDIDO, DA PRESIDÊNCIA (em caso de diárias de magistrado)											
E DA DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DIRFIN											
Atestado em Lançamento no COMP											
	QUILOMETRAGEM: Analisado			Á:		/	, p	or			
Destinatário						,	Carimbo e assinatura				
(carimbo e assinatur			ra)	em//	(Autorização do Presidente em caso de diárias de magistrados.)			n caso de			
Observações:  (*) Se o requisitante for servidor, a requisição deverá conter assinatura do servidor e carimbo e assinatura do superior hierárquico imediato como autoridade responsável.  Se o favorecido/requisitante for magistrado, assinatura e carimbo do magistrado.											

Cód.10.25.039-5

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

Z TJN	3					PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS			
Nome/Matrícula							Setor/Com	arca	
PROCEDÊNCIA		DATA DA SAÍDA	HORÁRIO DA SAÍDA	DES	STINO		DATA DA CHEGADA NO DESTINO	HORÁRIO DA CHEGADA NO DESTINO	
( ) Segue, em anexo, o documento comprobatório do deslocamento previsto no art.12 da Resolução nº 660/2011. ( ) Impossibilitada a apresentação do documento comprobatório. Justificativa obrigatória para magistrados e servidores ( referendada pelo superior hierárquico, se servidor):									
				AUTE	NTICAÇÃO				
Data/		Requisitante/Favorecido (assinatura)		Data/			Autoridade Responsável (assinatura e carimbo) ,		
Instruções de preenchimento: Todo o formulário deverá ser preenchido sem rasuras. Cada linha do formulário corresponde a um trecho percurso da viagem. A data de emissão do formulário sembre será posterior a data final da viagem e em dia util. Se necessário, informár, no campo justificativa/observação alterações referentes a data e/ou destino da viagem em relação a requisição.									
USO DA DIRFIN	( ) Diárias suficientes ( ) Complemento de diárias no valor de R\$ ( ) Devedor de diárias no valor de R\$ Prestação de contas conferida e achada confo			orme	Aprovo a prestação de contas.				
	por(Carimbo e assinatura)					(1	Carimbo e assinati	ura)	

### **ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.348, de 7 de junho de 2016)

### "ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

### **TABELA DE DIÁRIAS**

(de que trata o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011)

	DESTINOS					
BENEFICIÁRIOS	Belo Horizonte e Demais outros Estados Municípios		Internacional			
Desembargador	R\$ 859,00 R\$ 560,00		R\$ 1.012,00 - limitados a U\$ 485,00			
Juiz de Direito	R\$ 801,00	R\$ 532,00	R\$ 962,00 - limitados a U\$ 485,00			
Servidor	R\$ 504,00	R\$ 336,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de Desembargador			

(Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 3348/2016)

# ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013)

# TABELA DE DIÁRIAS

(de que trata o art. 10 da Resolução nº 660, de 7 de junho de 2011)

	DESTINOS					
BENEFICIÁRIOS	Belo Horizonte e outros Estados	Demais municípios	Internacional			
Desembargador	R\$614,00	R\$400,00	R\$723,00 - limitados a US\$485,00			
Juiz de Direito	R\$572,00	R\$380,00	R\$687,00 - limitados a US\$485,00			
Servidor	R\$360,00	R\$240,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de Desembargador			